

NOTAS EXPLICATIVAS



INSTITUTO NAIR VALADARES (INAV)
CNPJ: 04.192.012/0001-16

**NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE
DEZEMBRO DE 2020**
(Valores expressos em reais)

Nota 1 - Contexto Operacional

O Instituto Nair Valadares, constituído em 15 de novembro de 2000 e inscrito no CNPJ 04.192.012/0001-16, com sede à QN 08-A conjunto 05 lotes 01 e 02 – Riacho Fundo II, Brasília/DF, é uma entidade jurídica de direito privado sem fins econômicos, declarada de utilidade pública em âmbito federal, estadual e municipal, pelo decreto 22.822 de 21/07/2004 e rege-se pelo seu estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

O Instituto Nair Valadares tem como objetivos a prestação de serviços de natureza beneficente, filantrópica, de assistência social, educativa e cultural, em todas as categorias. Visando principalmente a melhoria da qualidade de vida de comunidades, pessoas e famílias carentes. Colaborar com entidades dos três níveis de governo, em programas e projetos compatíveis com a área de atuação do INAV.

Nota 2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

As Demonstrações Financeiras e seus aspectos mais relevantes foram elaborados de acordo com as práticas contábeis emanadas pela legislação brasileira: Lei No. 6.404/76 das Sociedades por Ações, alterada pela Lei No. 11.638/2007 e pela MP 449/2008 convertida na Lei Nº. 11.491/2009; e, no que se aplica, em conformidade com as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade contidas na ITG 2002 (R1) – Entidades sem finalidade de lucro; e, com outras disposições da Legislação em vigor e normas complementares.

Nota 3 - Principais Práticas Contábeis

Descrição das principais práticas contábeis observadas na preparação das demonstrações contábeis:

a. Caixa e Equivalentes de caixa

São valores mantidos em contas bancárias e aplicações financeiras de liquidez imediata. As aplicações financeiras estão demonstradas pelos valores originais aplicados, acrescidos dos rendimentos “*pró rata temporis*” até a data do balanço.

b. Aplicações Financeiras

Compõem-se de recursos oriundos de contribuições, convênios, auxílios e subvenções. Estão demonstradas pelos valores aplicados, acrescidos dos rendimentos financeiros.

c. Ativo Circulante e Não Circulante

Estão demonstrados pelos valores de realização e suportados por documentação hábil.

d. Créditos a Receber

-Parcelamento da Taxa de Fiscalização

Refere-se ao saldo que será restituído ao INAV a título de Taxa de funcionamento de estabelecimento – TFE relativo a parcelas que foram pagas à Agência de fiscalização do Distrito Federal (AGEFIS), cuja cobrança foi objeto de impugnação por parte da entidade, com base na Lei distrital nº 783/2008, art. 19, Inc. 4, onde definiu que as entidades sem fins lucrativos gozam de isenção da TFE.

- Seguro de vida e Plano de Saúde

Refere-se ao benefício social relativo ao Plano Odontológico e ao Seguro de Vida, instituídos



por meio de Convenção Coletiva de Trabalho do SINPROEP e do SINTIBREF, no entanto, considerando que o Termo de Colaboração com a Secretaria de Educação à época não permitia tais pagamentos, o INAV impetrou por meio da petição inicial dirigida quinta vara do trabalho de Brasília, conforme processo nº 0001747-89.2016.5.10.0011 para que tal cobrança fosse cancelada.

Sendo assim em 11/11/2020, a justiça do trabalho deu por deferido o processo, e assim sendo foi feita a restituição no valor de R\$ 7.061,47 (Sete mil e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos) já com a correção monetária.

- Assistência Social Casa Azul

Trata-se dos valores a receber da Casa Azul concernentes a alienação dos “instrumentos musicais” conforme contrato firmado entre as partes que totalizou o montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) parcelado o em 12 (doze) prestações iguais e consecutivas de R\$ 1.000,00 (mil reais), que são rigorosamente recebidas via depósito em conta corrente dentro do prazo estabelecido.

Em 23/07/2020, a Casa Azul por sua vez quitou por meio de transferência realizadas no decorrer de 2020, sendo assim não haver mais valores em aberto.

- Adiantamentos a funcionários

Em março de 2019 o INAV efetuou o adiantamento da primeira parcela do décimo terceiro salário a todos seus colaboradores, ocorre que a funcionária Clarisse Ramos Lima por motivos de saúde se afastou das atividades no INAV e desde então goza do benefício de Auxílio Doença junto ao INSS, assim sendo, não foi possível realizar o desconto da 1ª parcela adiantada, concedida a mesma quando ainda não estava de licenciada, quanto a 2ª parcela do 13º Salário, salientamos que todos demais colaboradores receberam a gratificação dentro do prazo legal.

Ressalvamos que o INAV não interrompeu o recolhimento do benefício assistencial sindical/plano de saúde que é custeado pela colaboradora supracitada, desta forma, ela passou a ressarcir a entidade, a quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais) até o mês de novembro/2019 – quando interrompemos a contribuição, após o mês de dezembro/2019 a funcionária afastada passou a realizar tal recolhimento, diretamente ao SINTIBREF e o fará enquanto durar o seu afastamento do trabalho.

e. Impostos a Recuperar

I – INSS

Referem-se a saldo de salário maternidade que está sendo compensado mensalmente conforme previsto na legislação trabalhista

II - PIS s/Folha

Pagamento recolhido a maior nos meses de 12/2017 e 02/2018. Onde por meio da PER/DCOMP Nº17145.25509.280319.1.2.04-2091 e 29749.37855.280319.1.2.04-0766, foi feito o pedido de restituição que até 31/12/2019 ainda não havia sido restituído pela Receita Federal aos cofres do INAV.

Conforme sentença favorável ao Instituto Nair Valadares, a partir de 29/07/2020, fica instituição isenta do pagamento mensal de Pis s/folha, e ainda consta em seus demonstrativos contábeis e expresse nesta NE, saldo a ser restituído em detrimento do processo nº1027980-55.2019.4.01.3400, a saber:

CLASSIFICAÇÃO	PERÍODO	ORIGINAL	ATUAL.MON.	A RECEBER
Planilha de Controle	Ano 2015 a 2019	R\$ 48.622,33	9.296,08	57.918,41
1.1.4.4.01.0006	Ano 2020	3.348,34	21,85	3.370,19
Total Geral		51.970,67	9.317,93	61.288,60

f. Imobilizado

Demonstra o custo de aquisição ou construção. Foram depreciados pelo método linear à taxa estabelecida em função do tempo de vida útil do bem, fixada por espécie de bem, como segue:

Imóveis	4% a.a.
Mobiliário, Máquinas e Equipamentos	10% a.a.
Veículos e Equipamentos de Informática	20% a.a.

g. Intangível

Ativos intangíveis adquiridos separadamente são mensurados ao custo no momento do seu reconhecimento inicial. Após o reconhecimento inicial, os ativos intangíveis são apresentados ao custo, menos amortização acumulada e perdas acumuladas de valor recuperável. O Software desenvolvido para o instituto está sendo amortizado por 20 % ao ano.

h. Passivo Circulante e Não Circulante

Estão demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos incorridos.

i. Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas no passivo circulante se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas no passivo não circulante.

j. Obrigações Sociais e Trabalhistas

Representa os encargos sociais incidentes sobre a folha.

k. Recursos de Convênios em execução – Passivo Circulante

Os recursos recebidos dos termos de colaboração, cujas condições estabelecidas nos contratos não foram ainda atendidas ou cujas despesas correspondentes ainda não incorreram, são transferidos para outras obrigações no passivo, sendo que a conta do ativo será baixa a medida que as saídas de recursos financeiros forem ocorrendo para cumprimento dos gastos compromissados no termo de colaboração, por outro lado a conta de passivo será baixada simultaneamente, para a conta de receita no mesmo valor, para fins de confrontação da receita com a despesa, consoantes as regras contidas na NBC TG Estrutura Conceitual, itens 4.49 a 4.53.

l. Patrimônio Social

Representa a diferença entre o ativo e passivo, ou seja, o valor líquido Social da Entidade. A Demonstração do Superávit ou Déficit é destinada a mostrar a composição do resultado de um determinado período de operações da instituição. Observado o princípio de competência, evidenciará a formação de resultados mediante confronto entre os ingressos operacionais e verbas de Projetos com os gastos correspondentes de custos, despesas e dispêndios.

m.Receitas/Despesas

Em cumprimento ao disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a NBC T 10.19.2.1 e ITG 2002 (R1) (item 8) é adotado o “Regime de Competência”, sendo assim, as



receitas e despesas são reconhecidas, mensalmente, respeitando os Princípios Fundamentais de Contabilidade, em especial o princípio da Oportunidade e o regime de competência.

As receitas referem-se aos ingressos de recursos provenientes das seguintes fontes:

- Repasse de recursos da Secretaria de Educação dos Estados e Distrito Federal, em conformidade com o disposto nos estatutos;
- Receitas de doações;
- Rendas de Aplicações financeiras;

Nota 4 - Caixa e Equivalentes de Caixa

Conta	Saldo em 31/12/2020	Saldo em 31/12/2019
BRB - 240044705-0 - Conta doações	63,64	1.922,11
BRB - 240029.455-5 - Conta Movimento	-	194,58
Fundo de aplicação – 2400294555	493.904,24	574.724,95
BRB - 240053089-5 BRB SEE/DF c. corrente	-	790,14
BRB - 240053089-5 BRB SEE/DF c. poupança	560.764,87	363.520,09
Total	1.054.732,75	941.151,87

Art.1 – Mudança na modalidade de aplicação.

O INAV, para melhor gerir os recursos aplicados da conta no BRB nº240.052.089-5, fez resgate do valor total aplicado em 24/01/2020, mudando apenas a modalidade de aplicação, que antes era FIC, a partir de então passou a ser conta poupança, possibilitando então menor risco, quanto a tarifação de IR/IOF, por parte do BRB. Tal situação não trouxe prejuízo algum para a entidade.

Nota 5 - Créditos a Receber

Rubrica	Conta	Saldo em 31/12/2020	Saldo em 31/12/2019
Depósitos judiciais a favor de SINTIBREF e SINPROEP/DF	1.1.2.1.02.0001	0,00	6.225,00
Parcelamento da Taxa da AGEFIS Unidade Areal (Extinta)	1.1.4.1.02.0001	2.413,23	2.576,06

Nota 6 - Imobilizado

Descrição	Custo de Aquisição	Depreciação Acumulada	Valor Residual 2020	Valor Líquido 2019
BENS IMÓVEIS	1.366.080,94	-529.156,24	836.924,70	889.950,18
Edificações	1.366.080,94	-529.156,24	836.924,70	889.950,18
BENS MÓVEIS	425.648,88	-370.701,44	54.947,44	103.001,89
Veículos	84.643,60	-66.941,68	17.701,92	34.630,92
Móveis e Utensílios	233.102,62	-218.922,94	14.179,68	39.564,09
Máquinas e Equipamentos	66.099,88	-43.034,04	23.065,84	28.326,88
Computadores e periféricos	37.002,78	-37.002,78	0,00	0,00
Instalações	4.800,00	-4.800,00	0,00	480,00
Total	1.791.729,82	-899.857,68	891.872,14	992.952,07

Está demonstrado pelo custo de aquisição e ajustado pela depreciação calculada pelo método linear a taxas estabelecidas pela vida útil remanescente.

Nota 7 - Intangível

Bens	Valor Contábil	Taxa	Deprec. Exercício	Deprec. Acumulada
Software	2.400,00	20%	480,00	1.840,00

Nota 8 - Recursos de Convênio em Execução - Passivo Circulante

Descrição	2020	2019
Termo de Colaboração Nº133/2017 SEE	548.718,36	357.931,97
Total	548.718,36	357.931,97

Nota 9 – Subvenções - Termos de Colaboração

As subvenções pactuadas por meio do Termo de Colaboração nº 133/2017 firmados entre o INAV e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para o período de 09/08/2017 a 09/02/2022, mantendo a vigência, somam o montante de R\$ 8.252.356,56 (oito milhões duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e reis reais e cinquenta e seis centavos) assim sumariado:

Termo de Colaboração	Recebido 2017	Recebido 2018	Recebido 2019	Recebido 2020	A receber 2021	A receber 2022	Valor Global de Termo de Colaboração
Nº 133/2017 SE/DF							
2º Aditivo ao Termo em 10/03/2020	732.579,40	1.758.190,56	1.824.093,60	1.827.323,72	2.278.924,52	192.856,80	8.676.641,52

I – O valor global que em 31/12/2018 era de R\$ 7.911.857,52, por conta do aumento de per capita em julho/2019 passou para R\$ 8.221.831,20 (oito milhões duzentos e vinte um mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte centavos)

II – Em 01/07/2019 foi assinado o 1º aditivo ao Termo de Colaboração nº133/2018, onde pactuou-se o aumento do valor mensal de R\$ 146.515,88 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e oito centavos), que tinha a per capita de R\$ 747,53 por criança, passando para R\$ 157.499,72 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos) mensalmente, cuja a per capita passou para R\$ 803,57 mantendo-se as 196 crianças atendidas.

III – Em 10/02/2020 foi assinado o 2º aditivo ao Termo de Colaboração nº133/2018, onde pactuou-se o aumento do valor mensal de R\$ 157.499,72 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), que tinha a per capita de R\$ 803,57 por criança, passando para R\$ 192.856,80 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis e oitenta centavos), cuja a per capita manteve o mesmo valor R\$ 803,57, porém as crianças atendidas passaram de 196 para 240.

IV - Covid-19

Conforme Portaria nº62 de 24 de março de 2020, que regulamenta o Decreto nº40.550, de 23 de março de 2020, revogada pelo Decreto nº40.939 de 02/07/2020, a saber:

Foi repassado diretamente as crianças matriculadas no INAV, valores individuais a título de “Bolsa Alimentação Escolar Creche”, no qual resultou na diminuição do repassasse financeiro por parte da Secretaria de Educação, num total de **R\$ 451.600,80** Considerando que as aulas estão suspensas, não houve gastos relacionados a



alimentação e material de higiene das crianças (dentre outros), portando somente a meta 2 (material de uso e consumo) deixou de ser executada no período de março (parcial) a dezembro do corrente exercício.

Nota 10 - Subvenções Assistenciais

O INAV, não obteve desconto a título de subvenção assistencial durante o exercício de 2020.

Nota 11 - Renúncia Fiscal relacionada com Atividade

A entidade, por atuar sem fins lucrativos, não está sujeita a incidência de tributos sobre os resultados apurados a cada exercício, e incidência da Contribuição Previdenciária Cota patronal, pois atendendo a ITG 2002(R1) e estando em conformidade com o Art.3º da Resolução nº177/00 do CNAS, goza de gratuidade e está desobrigada ao recolhimento dos seguintes tributos; IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, CS LL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido, COFINS – Contribuição para o financiamento da Seguridade Social, Contribuição Previdenciária Cota Patronal.

Base Legal Imunidade Tributária	Imposto/ Contribuição	Valor
Lei nº 9.532, de 1997, Arts. 12, §§ 2º e 3º, e 15; e Parecer Normativo CST nº 162, de 1974.	IRPJ	150.163,10
Lei nº 9.532, de 1997, Arts. 12, §§ 2º e 3º, e 15; e Parecer Normativo CST nº 162, de 1974.	CSLL	57.228,92
Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, inc. X; Lei nº 10.833, de 2003, art. 10; IN SRF nº 247, de 2002, Arts. 9º e 47.	COFINS	59.613,45
Lei 12.101/2009 Art. 29	Contribuição Previdenciária Patronal	325.217,53
Lei Distrital nº 4.727/2011	IPVA	2.291,80
Total		594.514,80

Nota 12 - Imunidade Tributária

Tendo em vista que o INAV não distribui qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação nos resultados e aplica integralmente no País os recursos para manutenção dos seus objetivos institucionais, além de manter a escrituração regular de suas receitas e despesas, está assim, imune aos seguintes tributos: Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido– CSLL, PIS sobre o faturamento, Contribuição para o financiamento de Seguridade Social – COFINS e aos impostos municipais e estaduais de acordo com os dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil e do Código Tributário Nacional – CTN.

Nota 13 - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS

O Instituto Nair Valadares possui ativo o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social com vigência de 01/12/2012 a 30/11/2015, conforme Portaria nº856 de 05 de dezembro/2018 publicada no Diário Oficial da União do dia 05/12/2018, sob o número do processo: 23000018104201218 no dia 28/11/2012, junto ao Ministério da Educação – MEC.

De forma satisfatória o INAV, e por meio da Portaria nº591, de 10 de dezembro de 2020, teve como **DEFERIDO** o processo de renovação Nº 23000038002201812, de 23/11/2018 a 30/11/2021, o mesmo serve como prova legal de certificação para todos os fins legais.

Além disso, o INAV cumpre os seguintes requisitos previstos no art. 29 da lei 12.101 que dispõe sobre certificação das entidades beneficentes de assistência social e regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social:

I – Não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

II – Aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – Apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

IV – Mantenha escrituração contábil regular que registre receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade – CFC;

V – Não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

VI – Conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da sua emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

VII - Cumpra as Obrigações Acessórias estabelecidas na legislação tributária;

Nota 14 - Recursos de Aplicações com Restrição

Aplicação Financeira	Saldo em 2020	Saldo em 2019
Termo de Colaboração Nº133/2017	560.764,87	363.520,09
Total	560.764,87	363.520,09

As receitas decorrentes destas aplicações são devolvidas integralmente a SEE-DF.

Nota 15 - Doações com Restrição

O INAV não recebeu recursos com restrições ou vinculações por partes dos doadores.

Nota 16 - Eventos Subsequentes com Efeitos Relevantes.

Não há eventos possam afetar a situação financeira da entidade no futuro.

Nota 17 - Taxas de Juros das Obrigações em Longo Prazo.

Não existem obrigações a longo prazo.

Nota 18 - Déficit do Exercício

Em 2020 o INAV apresentou um **Resultado Deficitário no valor de R\$ 314.027,78** (trezentos e quatorze mil, vinte e sete reais e setenta e oito centavos) **que em comparação com o exercício anterior apresentou um aumento substancial, pelas seguintes razões:**

I – Aumento na despesa com pessoal da área administrativa, em R\$ 59.451,81;

II – Provisão de férias da folha de pagamento da Secretaria de Educação, não houve desembolso financeiro, pois o pagamento ocorrerá em 2021, porém houve o registro em conta de despesa com pessoal, no valor de R\$ 135.882,29;



Nota 19 - Seguros Contratados

No exercício de 2020 o Instituto Nair Valadares possuía os seguintes seguros contratados:

Apólice: 01.0531.002049515

Vigência: 10/04/2020 a 10/04/2021

Bem segurado: GM Montana LS 1.4 Econoflex, ano 2018

Valor segurado: R\$ 100.000,00

Apólice: 01.0531.002173757

Vigência 17/12/2020 a 17/12/2021

Bem segurado: Volkswagen - Gol Trend1.0 Ano 2017

Valor segurado: R\$ 50.000,00

Apólice: 5177202075180031331

Vigência: 12/06/2019 a 11/06/2020

Bem segurado: Imóvel situado à QN 8A 4 Conjunto 05 Lote. 1 Riacho Fundo II, Brasília – DF – Valor segurado: R\$ 530.000,00

Nota 20 - Receitas com Gratuidades e Benefícios Gozados

Decorrem dos valores recebidos no âmbito dos convênios para operacionalização da gestão e a execução de serviços assistenciais, e que atenderam aos requisitos de reconhecimento da receita mencionados na nota explicativa nº 3 (S). A contribuição dos convênios e Termos de Colaboração na determinação do superávit/déficit do exercício é nula.

O Instituto Nair Valadares goza de imunidade de impostos conforme disposto no artigo 150, inciso VI alínea C, da Constituição Federal de 88. A entidade faz jus à imunidade das contribuições sociais por cumprir as exigências do decreto 7.237/10.

No exercício de 2020, as receitas foram registradas de acordo com a Resolução 1.409 de 2012 que aprovou a ITG 2002 (R1).

Convênio	Valor
Doações Pessoa Física	9.360,43
Doações Pessoa Jurídica	30.000,00
Receita de Serviços Voluntários	0,00
Termo de Colaboração Nº133/2017 SEE-DF	1.636.537,33
Total	1.675.897,76

- As doações oriundas de Pessoa Física e Jurídica se referem a contribuições e doações voluntárias.

Art.1º - Prestação de Serviços Voluntários

O Instituto Nair Valadares, teve em 2019 o valor de R\$ 11.431,68, a como prestação de serviços voluntários por terceiros, contudo devido ao estado de calamidade pública, provocado pela COVID-19, ver NE 09 no item IV, não houve prestação de serviços voluntário em 2020.

Nota 21 - Devoluções e Cancelamentos

No exercício de 2020, não houve devolução.

Nota 22 - Comparativo entre os créditos no Portal da Transparência do GDF, Prestação de Contas da Entidade e Demonstrativo do Exercício Social

Nº	CRED.C/C	CRÉDITO PORTAL	DEVOLVIDO
133/2017	1.827.598,33	1.827.323,72	Em execução até 2022
Total	1.827,598,33	1.827,598,33	0

<http://www.transparencia.df.gov.br/#/despesas/nota-empenho?anoNotaEmpenho=2020&codigoCredorCodificado=MDQxOTIwMTIwMDAxMTY%3D>

Nota 23 – Realização de Eventos Beneficentes

A Instituição para fazer face aos seus compromissos e ações beneficentes conforme prevê Estatuto, arrecadou por meio de “Bazares” o montante de R\$ 17.489,00 (dezessete mil, quatrocentos e oitenta e nove mil reais), sendo que os créditos durante o exercício de 2020 ocorreram por meio depósitos/transferências, efetuadas em contas bancárias disponibilizadas pelo INAV.

Art.1º - Bens Recebidos da Receita Federal

O Instituto Nair Valadares recebeu em 13/12/2019, “Mercadorias doadas pela Receita Federal do Brasil” conforme termo de doação nº100100/000711/2019 arquivado na instituição, parte foi vendida de forma aleatória, ressalta-se ainda que não foram realizados eventos beneficentes como nos anos anteriores, pela situação descrita na NE 20 art.1º, e que o restante dos itens encontram-se na entidade.

caixa

Nota 24 – Demonstração de Fluxo de Caixa

A demonstração de fluxo de caixa foi elaborada pelo método direto e apresenta uma variação de caixa e equivalentes de caixa no valor de R\$ 113.580,88 (cento e treze mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos).

Nota 25 – Gratuidades Praticadas

Apuração das Receitas Totais.

Composição das Receitas	Valor
Termo de Colaboração nº 133/2017 SEE/DF	1.636.537,33
Doações e Bazar	56.848,23
Receitas Financeiras	17.267,68
Outras Receitas Não Operacionais	4.623,89
Total	1.715.277,13

Apuração das Despesas Totais

Composição das Despesas	Valor	%
Despesas Gerais e Administrativas	273.085,48	12,22%
Despesas com Termo de Colaboração nº 133/2017 SEE/DF	1.756.219,43	87,78%
Total	2.029.304,91	100%



Gratuidade Declarada / Calculada

Composição da Base de Cálculo	
Valor das Gratuidades Aplicadas	2.024.681,02
Percentual das Gratuidades Aplicadas	92%
Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal	355.637,72
Total de Receitas do Exercício	1.715.277,13

Brasília/DF, 31 de dezembro de 2020

Instituto Nair Valadares - INAV
Ana Carla de Freitas Castro
Presidente – CPF: 349.949.391-87

Accounting Contadores Associados Ltda
Empresa CRC/DF: 001401/O
Eduardo Batista
CPF: 705.661.351-91
Contador – CRC 013670/O-4